

LEI MUNICIPAL n.º 2.436, de 11 de agosto de 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os procuradores pertencentes à Procuradoria Geral do Município e os assessores jurídicos comissionados do Município de Salgueiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina a distribuição dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo, por sucumbência, bem como por quitação ou parcelamento administrativo de débitos fiscais já ajuizados, com fundamento na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, aos procuradores pertencentes à Procuradoria Geral do Município e ao assessores jurídicos comissionados.

**Art. 2º.** Terá direito aos honorários de que trata o artigo 1º desta lei, o procurador ou assessor jurídico que, embora não tenha atuado diretamente no processo, encontrava-se nomeado há pelo menos 12 (doze) meses, no curso do processo e antes da certificação do trânsito em julgado.

**Art. 3º.** A totalidade dos honorários advocatícios deverá ser depositada em conta bancária específica, a qual será aberta a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município será mero intermediador no repasse dos honorários advocatícios, os quais serão contabilizados como receita extraorçamentária.

**Art. 4º.** Do total mensal depositado, vinte por cento serão repassados para o Fundo Municipal da Procuradoria e os oitenta por cento remanescente se destinarão à distribuição aos procuradores e aos assessores jurídicos comissionados, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** A operacionalização dos valores de que se trata esta Lei, poderá ser definida por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** A distribuição dos honorários será feita em partes iguais aos titulares do direito, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

§ 1º. Eventual saldo do mês não distribuído no prazo desta Lei, integrará o valor a ser distribuído no mês subsequente.

§ 2º. A distribuição iniciar-se-á a partir da vigência desta Lei.

**Art. 6º.** A conta poderá ser aberta e movimentada pelo Secretário Municipal de Finanças.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**Art. 7º.** Qualquer interessado poderá requerer, a qualquer tempo, os documentos disponíveis para a pertinente fiscalização, bem como informações complementares e necessários ao esclarecimento quanto à movimentação da conta bancária.

**Art. 8º.** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do procurador e dos assessores jurídicos o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salgueiro, 11 de agosto de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal